



**DECRETO 006/2025.**

**ALTERA O DECRETO Nº. 15/2018 QUE REGULAMENTA O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA CONCESSÃO DE ISENÇÕES DE QUE TRATA O ARTIGO 50 DA LEI 130, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2001.**

MARCOS HENRIQUE DA SILVA, Prefeito do Município de Governador Celso Ramos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 77, inciso IV, da Lei Orgânica do Município:

**DECRETA:**

**Art. 1º** O Inciso VIII, do artigo 6º do Decreto Municipal nº. 15/2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:


“Art. 6º .....

.....  
VIII – para o imóvel único residencial, quando o proprietário nele residente, estiver acometido de neoplasia maligna, ou for portador de paralisia irreversível e incapacitante, ou estiver acometido da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (AIDS):

- a) Apresentação de atestado médico em nome do proprietário acometido das doenças descritas na alínea h, do artigo 50 da Lei n. 130, de 18 de dezembro de 2001, contendo o respectivo CID;
- b) O atestado médico deverá ser obrigatoriamente emitido no próprio exercício em que o requerimento foi apresentado ou em data posterior, na hipótese de não ter sido apresentado no ato de abertura do processo de isenção.”

.....  
**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Governador Celso Ramos, 04 de fevereiro de 2025.

  
**MARCOS HENRIQUE DA SILVA**  
Prefeito Municipal